



**PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E
DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS.**

(Em atendimento ao Decreto Estadual n.º 55.768 de 22/02/21)

CHIAPETTA

2021

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: CHIAPETTA/RS

SECRETARIA: Secretaria Municipal da Saúde

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE: 17ª CRS

REGIÃO DE SAÚDE: 13ª Região

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

1 – APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Fiscalização foi elaborado considerando a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

- Decreto Estadual nº 55.115, de 13 de março de 2020, que declara calamidade pública em todo território estadual;

- Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

- Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

- Decreto Estadual nº 55.758, de 15 de fevereiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art.19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentando à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

- Decreto Estadual Nº 55.759, de 15 de fevereiro de 2021, que fica alterado o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.

- Decreto Estadual Nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021 - Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

- Decreto Estadual Nº 55.765, de 20 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de

prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

- Decreto Estadual Nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

- Decreto Estadual Nº 55.767, de 22 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

- Decreto Estadual Nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

- Decreto Estadual Nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, que fica alterado o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

- Decreto Municipal N.º 19, de 23 de fevereiro de 2021, que recepciona o Decreto Estadual N.º 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto n.º 55.764, de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavirus (covid 19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

- Decreto Estadual n.º 55.782 de 23, de 08 de março de 2021, que recepciona o Decreto Estadual N.º 55.782 de 05 março de 2021, altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

- Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

- Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado.

- Demais Decretos e legislação posteriores que venham a somar-se as demais e referem se ao enfrentamento do Covid 19.

Consideram-se os seguintes aspectos:

- O dever e a necessidade de continuidade no combate à propagação da COVID-19, sem prejuízo da manutenção das atividades empresariais no âmbito do Município de Chiapetta;

- A necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para fomentar ações econômicas pertinentes visando recuperar empregos e manter as condições básicas de subsistência econômica local;

- A execução das ações terá como base os princípios do SUS, voltando-se para a educação, orientação e punição se necessário de toda a população para prevenção e enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

2 - COVID – 19

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV 2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves podendo levar a pessoa à morte. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou apresentar poucos sintomas, e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de

suporte ventilatório. Sendo que este quadro vem sofrendo alterações com o surgimento de variantes do vírus. O ciclo de transmissão entre os seres humanos acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de:

- Toque do aperto de mão contaminada;
- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro.

Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

A partir do reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o risco de contágio e impacto da COVID-19 a partir de 28/02/2020 classifica a evolução desse evento a nível global como risco altíssimo. Em 30/01/2020 a OMS já havia declarado o surto de doença respiratória aguda pelo SARS-COV-2 como uma emergência de saúde pública de importância Internacional (ESPII).

As autoridades da saúde estabeleceram que todos se envolvam no enfrentamento da pandemia da COVID-19 tornando-se necessário que as fiscalizações das normas estipuladas sejam rigorosamente efetivadas a fim de conter a propagação do vírus em nosso país, Estados e municípios. A Legislação vigente acima citada estabelecem medidas Sanitárias Segmentadas, critérios e normas para todos os setores e sociedade em geral para o combate à pandemia do COVID-19.

3 - OBJETIVO GERAL DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de fiscalização referente ao enfrentamento do Covid 19 serão desenvolvidas pela Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Comitê Municipal de saúde e com a finalidade e caráter preventivo, orientador e fiscalizador. Tendo como objetivo maior eliminar, diminuir e prevenir os riscos de contaminação e

agravamento do vírus (SARS – Cov-2) na população em geral, deste modo intervindo sobre problemas sanitários decorrentes da:

- Aglomeração de Pessoas nos diferentes espaços;
- Uso obrigatório de máscaras;
- Cumprimento do distanciamento controlado de acordo com a Legislação Vigente.

4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA FISCALIZAÇÃO

- Desenvolver ações educativas, preventivas, de orientação e de controle da pandemia;
- Elaborar material informativo e orientador à população, conselhos;
- Estudar, orientar e aplicar a Legislação em vigor;
- Participar de comitês e grupos de trabalho;
- Realizar visitas de fiscalização in loco;
- Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância do COVID 19;
- Lavrar notificações/orientações, advertência, intimações e Auto de Infração;
- Proceder à interdição de estabelecimentos;

5 - PÚBLICO ALVO

As atividades do Plano de Fiscalização para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município destinam-se a toda população (público e privado) do município de Chiapetta.

AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA FISCALIZAÇÃO

As ações serão desenvolvidas em conformidade com as características singulares das demandas geradas pela pandemia. Sendo a Vigilância Sanitária o setor responsável pelas ações em parceria com o comitê Municipal e as demais Secretarias envolvidas conforme planilha a seguir:

6 - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS

FISCALIZAÇÃO / SETOR	AÇÃO	ATIVIDADES	META/RESULTADO ESPERADO	RESPONSÁVEIS	PARCERIAS	RECURSOS FINANCEIROS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL N.º 55.768, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, DECRETO MUNICIPAL N.º 23 DE 08 DE MARÇO DE 2021.	1- Ampliação do horário de fiscalização	Fiscalização de rua	Circulação pela área urbana para fiscalização Ordem de Serviço	Vigilância Sanitária Brigada Militar	Comitê Municipal Comunidade em geral Administração Pública em geral	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021	Comprovante e registros de fiscalização
	2- Ampliação da Equipe de fiscalização							
FISCALIZAÇÃO ESTABELECIMENTOS, POPULAÇÃO EM GERAL E ORGANIZAÇÕES COLETIVAS	1- Ampliar a fiscalização in loco	1- Visitas	Emissão de Portarias. Execução do Plano de Ação	Equipe da Vigilância Sanitária Municipal e vigilância ambiental em Saúde Brigada Militar	Comitê Municipal Comunidade em geral	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021	Comprovante e registros de fiscalização
	2 –Orientações presenciais	2- visitas de fiscalização						
FISCALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM ISOLAMENTO SOCIAL	Fiscalização in loco da população de “quarentena” e em isolamento	Visitas de fiscalização	Circulação pela área urbana e rural para fiscalização e averiguar o cumprimento do isolamento	Equipe da Vigilância Sanitária Municipal e vigilância ambiental em Saúde	Comitê Municipal Comunidade em geral	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021	Comprovante e registros de fiscalização

7- REFERÊNCIAS

1 - <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>

2 - <https://www.estado.rs.gov.br/>